



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 040/2019

Ao Ilmo. Sr.

Ângelo Cesar Lucas

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Rodovia BR 262, KM 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como seus pares, encaminhamos para análise a minuta do Projeto de Lei que dispõe altera dispositivo da Lei Complementar nº 27, de 29 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário do Município de Cariacica e dá outras providências.

O Município de Cariacica possui potencialidades, carências e condicionantes particularidades, tendo possibilidades capazes de contribuir com o desenvolvimento social, cultural e econômico de nossa região, assim como de nosso país.

Considerando a grande crise financeira que assola o nosso país, onde as empresas prestadoras de serviços estão encontrando sérias dificuldades em manter seus negócios e, considerando ainda, que a administração pública também se depara com obstáculos resultantes na queda dos recursos podemos afirmar que aproveitar as possibilidades de receita que cada imposto pode gerar, é imperioso para prover nossa cidade dos melhores serviços públicos.

Atualmente, o grande desafio encontrado é fazer com que avanços conquistados na atual gestão pública municipal, assim como na esfera econômico-social, sejam aplicados de forma a diminuir a inadimplência dos tributos, proporcionando aumento efetivo da receita.

A matéria tratada no presente no Projeto de Lei Complementar permite o parcelamento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Trata-se de uma adequação ao Código Tributário Municipal com o fito de se obedecer à sistemática legislativa e atento ao modelo de coesão e coerência, tendo como paradigma os demais comandos normativos da Lei Complementar nº 27, de 29 de dezembro de 2009.

Portanto, é necessário que o projeto de Lei Complementar acrescente o inciso IV ao artigo 79 e insira o §3º ao artigo 199, que tratam respectivamente sobre parcelamento de tributos e método de pagamento do ITBI devido ao Município.

Desta forma, em razão da relevância da matéria a ser analisada e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Cariacica e do art. 119, § 3º, inciso VII, do Regimento Interno dessa Augusta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 15 de julho de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 15 DE JULHO DE 2019.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 27, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2009, QUE
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA** usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ao art. 79 da Lei Complementar nº 27, de 29 de dezembro de 2009, fica acrescido o inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 79. [...]

[...]

IV – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 2º Ao art. 199 da Lei Complementar nº 27, de 29 de dezembro de 2009, fica acrescido o §3º, com a seguinte redação:

Art. 199. [...]

[...]

§3º Os créditos municipais decorrentes do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis poderão ser pagos através de parcelamento, mediante assinatura do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 15 de julho de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal